



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo Administrativo nº: 8501605-27.2021.8.06.0026

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas

Assunto: Comunicação de suposta falsificação de documento.

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 234/2021/CGJCE

Na espécie, o Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas comunica a possível falsificação/fraude em lavratura de alguns documentos depositados no Serviço Notarial e Registral da Comarca de Marechal Deodoro.

Acolhendo informação firmada pela Gerência de Correição das Unidades Extrajudiciais às fl.55, a Dra. Juliana Sampaio de Araújo sugeriu a expedição de ofício-circular dando a conhecer da situação narrada nestes autos a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará.

Desta forma, oficie-se a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes comunicando a referida ocorrência de falsificação, com cópia do expediente de abertura.

Cópia desta servirá como Ofício Circular.

Empós, informe-se à Corregedoria de Alagoas e arquive-se.

À Gerência Administrativa para expedientes.

Fortaleza, 28 de julho de 2021.

Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022021812820

Nome original: 501-63.pdf

Data: 15/06/2021 10:28:11

Remetente:

Silvia da Silva 2

Serventia ExtraJudicial

Tribunal de Justiça de Alagoas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Corregedor Geral da Justiça da CGJ AL, Des. Fábio José Bittencourt Araújo, encaminho cópia da decisão dos autos do Processo nº 0000501-63.2021.8.02.0073 e do Of. Circ. nº 655 2021 GCGJ, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMMANUELA MARIA CALADO DE FARIAS SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000501-63.2021.8.02.0073 e o código 4F536F9.



Ofício nº. 762-575/2021.

Em 07 de Junho de 2021.

Senhora Servidora,

Assunto: autuar no SAJ.

De ordem da Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Sra. Roseana Celistre Machado. Autue-se e Registre-se no SAJ/PG5 - Extrajudicial Administrativo.

Atenciosamente,

SILVIA DA SILVA
ADMINISTRATIVA

Lista de Anexos:

20210607082506_palmeira.pdf

<input checked="" type="radio"/> Ofício	<input type="radio"/> Ofício + Despacho
Ok	

DESPACHO DESPACHAR RESPONDER IMPRIMIR ARQUIVAR VOLTAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Nome do documento: Administrativo
(FARIAS SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000501-63.2021.8.02.0073 e o código 4F5373F.

Nome original: Certidão Falsa em nome de JOSÉ PETRÚCIO DE ALMEIDA.pdf
Data: 02/06/2021 16:22:32

Remetente:

Vânia Sampaio da Silva
Serviço Registral de Pessoas Naturais - Palmeira dos Índios

TJAL

Prioridade: Normal.

Objetivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Certidão Falsa.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS	
PALMEIRA DOS ÍNDIOS - ALAGOAS	
Vânia Sampaio da Silva Oficiala / Tabelião	CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
Maria Elisabete Ribeiro de Amorim Substituta	Sobr. José e Maria Passos, 258 - Centro - CEP: 57600-030
	Tel.: (0xx82) 3421-2051
	Vânia Sampaio da Silva - Oficiala
	Maria Elisabete Ribeiro de Amorim - Substituta

Ofício Nº 20/2021



Palmeira dos Índios (AL), 01 de junho de 2021

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor - Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas,

Por meio do presente, informamos a Vossa Exceléncia que recebemos do CRAS de Umbaúba/SE através de e-mail datado de 21/05/2021,(Doc 01), um pedido de segunda via gratuita de Certidão de Nascimento, em nome de JOSÉ PETRÚCIO DE ALMEIDA, (Docs 02, 03 e 04), porém, ao analisar a cópia desta Certidão de Nascimento (Doc 02), que constava no pedido, percebemos que se tratava de uma Certidão Falsa, a mesma estava assinada por uma suposta Oficiala de nome MARIANA RIBEIRO DOS ANJOS AMORIM COSTA; sendo que, nem no período que tal Certidão foi expedida em 13/05/2008, nem até os dias de hoje, nunca houve uma Interina ou Oficiala Titular com o nome de Mariana Ribeiro dos Anjos Amorim Costa nesta Serventia; como também nunca houve nesta Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas nenhuma Substituta com o nome supracitado, como também neste período não trabalhou como preposta neste Cartório nenhuma Mariana. Depreende-se, então, que no campo da Oficiala Interina onde consta o nome desta falsa Oficiala, Mariana Ribeiro dos Anjos Amorim Costa, que, quem fez esta Certidão falsa, usou dolosamente e de má-fé na sua confecção o sobrenome da Interina da época, que era Luciana Ribeiro dos Anjos Amorim Costa. (Falecida em 04/11/2020), e não Mariana Ribeiro dos Anjos Amorim Costa.

Outro item de falsidade, perceptível de pronto nesta Certidão acima citada, foi que, no carimbo onde consta o suposto endereço do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Notas de Palmeira dos Índios, AL, está errado este endereço, visto que, no carimbo há o endereço do 1º Tabelionato de Notas de Palmeira dos Índios, AL, situado na Rua Floriano Peixoto nº 84, Centro, Palmeira dos Índios, AL, que também foi utilizado dolosamente nesta Certidão, sendo que, o endereço correto deste Cartório do 1º Ofício de Registro Civil e Notas das Pessoas Naturais de Palmeira dos Índios, AL, há mais de 40 anos, é Rua José e Maria Passos,258, Centro, Palmeira dos Índios, AL, endereço este conhecido por toda população palmeirense.

Vale frisar que, na feitura desta Certidão foi também usado dolosamente o nome da Substituta da época Silvana Ribeiro dos Anjos Amorim Costa, e que no final desta Certidão ao invés de constar a cidade de Palmeira dos Índios, AL, consta a cidade de Maceió, AL.

Que foi feito uma busca no Livro A-19, fls. 236, conforme pedido pela assistente social do CRAS de Umbaúba/SE e de acordo com o que consta na cópia da Certidão falsa de Nascimento do Sr. José Petrúcio de Almeida, enviada por aquela e foi averiguado que ao invés do Termo 10639 consta o termo 21011, e que na fls. 236 do Livro A -19, consta o Assento de Nascimento de Viviane Lima da Silva e não do Senhor José Petrúcio de Almeida. Que também a assistente social ao preencher o formulário para a solicitação da segunda via gratuita, esta colocou no pedido como o Livro referente a Certidão do Senhor José Petrúcio de Almeida como sendo o Livro A-13, fls. 236, no qual também foi feito uma busca e nada também foi encontrado em nome do mesmo.

Que a Interina deste Cartório a Senhora Vânia Sampaio da Silva, só veio tomar conhecimento desta Certidão falsa em nome do Senhor José Petrúcio de Almeida, quando recebeu o pedido da mesma por e-mail, ao analisar a suposta cópia desta Certidão e constatar a olho nu estas falsidades grosseiras acima relatadas. Que foi feito pela Interina um Boletim de Ocorrência (Doc 05) a respeito dos fatos narrados neste Ofício.

Que solicita a Vossa Excelênciia, que se possível for, determine que tal falsidade seja comunicada aos demais Cartórios do Estado de Alagoas, como também a todas as Corregedorias Gerais de Justiça dos demais Estados do Brasil.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelênciia nossos protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,


VÂNIA SAMPAIO DA SILVA

Oficiala do Registro Civil Interina

Ao

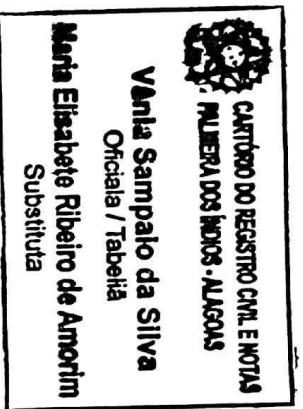
Exmº. Srº Dr.

FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador Corregedor – Geral da Justiça

Rua do Livramento, 384, Centro, Maceió-AL

57020-030



Vânia Sampaio da Silva
Oficiala / Tabeliã
Maria Elizabeth Ribeiro de Amorim
Substituta



Dce.OL

fls. 5

Pesquisar

Rev

Outlook Pesquisar

Nova mensagem

Responder Excluir Arquivar Lixo Eletrônico

Favoritos
Itens Excluídos

FINANCIERO - RE...

Adicionar aos fav...

CRAS UMBABA <Crasumba
uba2016@outlook.com>
Sex, 21/05/2021 11:38
Para: crcn1876@hotmail.com

AR1.pdf
122 KB

Mostrar todos os 5 anexos (841 KB) Baixar tudo

Salvar tudo no OneDrive

Segue documentos que foram enviados solicitando
registro de nascimento do Srº José Petrucio de
Almeida.

Deiseane Carlos Santos
Coordenadora do CRAS
Rua D, Loteamento Guararema, 57, Centro
Umbába/SE

(79) 9 8890-0648 crasumbauba2016@outlook.com

Pastas

Caixa de Ent... 568
 Lixo Eletrônico 65
 Rascunhos 44
 Itens Enviados

LIDOS

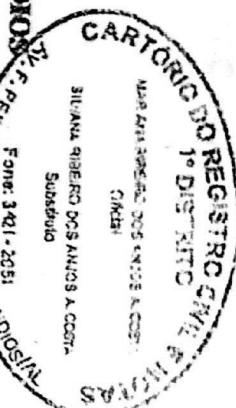
Responder | Encaminhar

Nova pasta

Grupos

Novo grupo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMMANUELA MARIA CALADO DE FARIA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000501-63.2021.8.02.0073 e o código 4F5373F.



REGISTRO CIVIL

MARIANA RIBEIRO DOS ANJOS AMORIM COSTA
OFICIAL
SILVANA RIBEIRO DOS ANJOS AMORIM COSTA
Oficial Substituta

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certifico que, às fol. 236, do livro A=19, sob n°, 10639, do Registro de
nasc. n.º 11, consta o nascimento de JOSÉ PETRÚCIO DE ALMEIDA, nascido no dia
25/01/1943, de pais vivos recentes e quentes e bons (1943), às 16 horas, na cidade Paudá
Conceição, naturais de Alagoas.

Sendo avós paternos: IGNORADOS

Elo de parentesco: IGNORADO

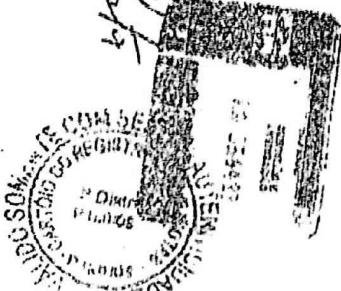
Foi batizado: O genitor

Serviços de testemunhas as constantes os termos.

O referido Registro lavrado em 12 de maio de 1943. Anotação: registro feito
diretamente pelo Ministério Pùblico, realizado no Cartório de 1º Distrito de
Pátria dos Índios, município de Exalt. de Alagoas. Este registro refere-se a

O fato é verdade e dou fé.

Alagoas, 13 de maio de 2008.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSAO SOCIAL
CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dois - 03

fls. 7

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMMANUELA MARIA CALADO DE FARIAS SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000501-63.2021.8.02.0073 e o código 4F5373F.

Ilmo.(a) Sr.(a) Oficial do

Solicito a Vossa Senhoria a expedição de 2º Via gratuita de Certidão de: Matrícula

Em nome de: Jéssica Rebeca de Almeida

Data de Nascimento: 11/03/1943

Nº do Registro: 10633 Livro: AJ3 Folha: 236. Cidade/UF: Umbaúba/AL

Filiação: Mãe: Maria Josefa da Silva

Pai: José Rebeca da Silva

DECLARAÇÃO

O abaixo-assinado e qualificado, DECLARA, sob pena de responsabilidade civil e criminal, nos termos do Art.1º da lei nº. 7.115/83, especialmente para fins de isenção conforme disposto nos §§ do Art. 30 da lei nº. 6.015/73, que a sua situação econômica não lhe permite pagar os Emolumentos previstos para a extração de 2º via da Certidão de Matrícula.

Nome: Jéssica Rebeca de Almeida

Estado Civil: Solteira R.G. 3321142-3-SSP-AL

Nis: 16342119231 DN: 11031943

CPF: 046.316.319-62 Profissão

Endereço: Rua Guaporé, Centro, N.º 155 São Francisco

Bairro: Zona Rural Cidade: Umbaúba

Estado: SE CEP: 513260-000 Fone:

O (a) declarante se responsabiliza pelo teor da presente declaração, sujeitando-se às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, em caso de comprovada falsidade.

Por ser verdade

Firma o presente.

Assinatura do (a) registrado (a)- parentesco ou cônjuge

Karla Kestácia da Gama

Assistente Social

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Umbaúba, 25, de janeiro de 2026

Rua D, Loteamento Guararema, Nº 57 - Centro. Umbaúba/SE

CEP: 513260-000

Email: brasumbauba2016@outlook.com

Dec. 04

fls. 8

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 62225557-9

RENDIMENTO PER CAPITA DA FAMÍLIA: 166,00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: Povoado

1.12 - Tipo: DISTRITO

1.13 - Título:

1.14 - Nome: GUARAREMA

1.15 - Número:

1.17 - Complemento Adicional:

1.19 - Cep: 46260-000

1.20 - Referência para Localização:

PERTO DO COLEGÉIO

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONDEU ALEATORIAMENTE

4.02 - Nome Completo: JOSE PETRUCIO DE ALMEIDA

4.03 - NIS: 16348119891

4.05 - Data de Nascimento: 11/03/1943

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar(RF)

Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastroamento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMMANUELA MARIA CALADO DE FARIAS SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000501-63.2021.8.02.0073 e o código 4F5373F.



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
64º DISTRITO POLICIAL - PALMEIRA DOS ÍNDIOS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00053820/2021

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 27/05/2021 09:28:32 Data/Hora Fim: 27/05/2021 09:52:44

Delegado de Polícia: José Rosivaldo Vilari da Silva

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 64º Distrito Policial - Palmeira Dos Índios

Data/Hora do Fato Início: 21/05/2021 11:38

Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Palmeira dos Índios (AL)

Logradouro: NÃO INFORMADO

Tipo do Local: Instituição Pública

Natureza

Meio(s) Empregado(s)

401: USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 304 DO CPP)

Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: VANIA SAMPAIO DA SILVA (COMUNICANTE)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR)

Razão Social: O ESTADO (VÍTIMA)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

Relata a comunicante QUE é Oficial Tabeliã do Cartório de Registro Civil de Palmeira dos Índios/AL; QUE sexta-feira p. passada fora enviada através do e-mail do CRAS de Umbauba/SE uma solicitação de 2^a via gratuita da Certidão de Nascimento de JOSÉ PETRÚCIO DE ALMEIDA; QUE no e-mail havia uma cópia da Certidão de Nascimento de JOSÉ PETRÚCIO DE ALMEIDA; QUE ao analisar o citado documento verificou que trata-se de uma falsificação; QUE observou que o documento possuía os alguns dados do 1º Distrito, porém o endereço é do cartório de notas; QUE o falso documento foi emitido como sendo do Cartório de Registro Civil de Palmeira dos Índios/AL, não obstante, no final consta a cidade de Maceió/AL como local da emissão; QUE no documento existe o nome da Oficial MARIANA RIBEIRO DOS ANJOS AMORIM COSTA; QUE essa pessoa nunca trabalhou no Cartório de Registro Civil de Palmeira dos Índios/AL; QUE no período a que se refere o falso documento a Oficial era LUCIANA RIBEIRO DOS ANJOS AMORIM COSTA.

ASSINATURAS

Paulo Monteiro da Silva Júnior

Agente da Polícia

Matrícula 3007952

Responsável pelo Atendimento

Vania Sampaio da Silva

Comunicante

Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339 - Destituição Caluniosa e 340 - Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Autos n° 0000501-63.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Serviço Registral de Pessoas Naturais de Palmeira dos Índios (CNS 00.395-4)

PARECER

1. Trata-se de Processo Administrativo instaurado com base em requerimento formulado pela Sra. Vânia Sampaio da Silva, Oficiala interina responsável pelo Serviço Registral de Pessoas Naturais de Palmeira dos Índios (CNS 00.395-4), em que informa ter se deparado com uma certidão de nascimento falsa.

2. Aduz que foi recebido do CRAS de Umbaúba/SE, via *e-mail* datado de 21/05/2021, "[...] um pedido de segunda Via gratuita da Certidão de Nascimento, em nome de **JOSÉ PETRÚCIO DE ALMEIDA**, (Docs 02, 03 e 04), porém, ao analisar a cópia desta Certidão de Nascimento (Doc 02), que constava no pedido, percebemos que se tratava de uma Certidão FALSA, a mesma estava assinada por uma suposta Oficiala de nome MARIANA RIBEIRO DOS ANJOS AMORIM COSTA, sendo que, nem no período que tal Certidão foi expedida em 13/05/2008, nem até os dias de hoje, nunca houve uma interina ou Oficiala Titular com o nome de Mariana Ribeiro dos Anjos Amorim Costa; como também nunca houve nesta Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas nenhuma Substituta com nome supracitado, como também neste período não trabalhou como preposta neste Cartório nenhuma Mariana. Depreende-se, então, que no campo da Oficiala Interina onde consta o nome desta falsa Oficiala, Mariana Ribeiro dos Anjos Amorim Costa, que, quem fez esta Certidão falsa, usou dolosamente e de má-fé na sua confecção o sobrenome da Interina da época, que era Luciana Ribeiro dos Anjos Amorim Costa, (Falecida em 04/11/2020), e não Mariana Ribeiro dos Anjos Amorim Costa." (p. 03 – grifos na origem).

3. Ressalta que a "[...]" Outro item de falsidade, perceptível de pronto nesta Certidão acima citada, foi que, no carimbo onde consta o suposto endereço do

Extrajudicial Administrativo

Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Notas de Palmeira dos Índios, AL, está errado este endereço, visto que, no carimbo há o endereço do 1º Tabelionato de Notas de Palmeira dos Índios, AL, situado na Rua Floriano Peixoto nº 84, Centro, Palmeira dos Índios, AL, que também foi utilizado dolosamente desta Certidão; sendo que, o endereço correto deste Cartório do 1º Ofício de Registro Civil e Notas das Pessoas Naturais de Palmeira dos Índios, AL, há mais de 40 anos, é Rua José e Maria Passos, 258, Centro, Palmeira dos Índios, AL, endereço este conhecido por toda população palmeirense." (p. 03 – grifos na origem).

4. Acrescenta que "[...] na feitura desta Certidão foi também usado dolosamente o nome da Substituta da época Silvana Ribeiro dos Anjos Amorim Costa, e que no final desta Certidão ao invés de constar a cidade de Palmeira dos Índios, AL, consta a cidade de Maceió, AL." (p. 03).

5. Pontua, ainda, que "[...] foi feito uma busca no Livro A-19, fls. 236, conforme pedido pela assistente social do CRAS de Umbaúba/SE e de acordo com o que consta na cópia da Certidão falsa de nascimento do Sr. José Petrúcio de Almeida, enviada por aquela e foi averiguado que ao invés do Termo 10639 consta o termo 21011, e que na fls. 236 do Livro A-19, consta o assento de nascimento de Viviane Lima da Silva e não do Senhor José Petrúcio de Almeira. Que também a assistente social ao preencher o formulário para a solicitação da segunda via gratuita, esta colocou no pedido como o Livro referente a Certidão do Senhor José Petrúcio de Almeida como sendo o Livro A-13, fls. 236, no qual também foi feito uma busca e nada também foi encontrado em nome do mesmo." (p. 03 – grifos na origem).

6. Às pp. 05/09, foram juntadas cópias do e-mail enviado pelo CRAS Umbaúba/SE, com o respectivo pedido, da certidão de nascimento falsa e do Boletim de Ocorrência confeccionado junto ao 64º Distrito Policial – Palmeira dos Índios, comunicando os fatos à Autoridade Policial.

7. É o relatório.

8. Pois bem. Em análise ao caderno processual, observo que o seu objeto

Extrajudicial Administrativo

revolve sobre a falsidade da certidão cuja cópia foi juntada à p. 06.

9. Com base nas informações prestadas pela Sra. Vânia Sampaio da Silva, Oficiala interina responsável pelo Serviço Registral de Pessoas Naturais de Palmeira dos Índios (CNS 00.395-4), que comunicou o evento à esta CGJ/AL, é possível concluir que o documento acostado à p. 06, de fato, conta com inconsistências que põem em questionamento a sua veracidade.

10. Com efeito, não bastassem as incongruências relativas aos dados da Serventia que teria expedido o documento, tais como endereço e nome da Oficiala, quando consultados os livros constantes do Cartório, não se fez possível localizar no Livro A-19, nº 10639, o assento de nascimento da pessoa de nome José Petrúcio de Almeida, localizando-se o registro do nascimento de pessoa diversa.

11. Nesse passo, revela-se imperiosa a científicacão das demais Serventias do Estado, demais Corregedorias da Justiça, bem como, as autoridades competentes, a fim de que adotem as providências pertinentes para apuração criminal da questão.

12. Outrossim, faz-se necessário o aprofundamento das apurações, nesta CGJ/AL, a respeito da integridade do selo acostado na certidão de p. 06, o qual, na cópia de p. 06, encontra-se ilegível.

13. Ante o exposto **OPINO** pela adoção das seguintes providências:

- A) expedição de Ofício Circular a todas as Serventias extrajudiciais e juízes corregedores permanentes deste Estado de Alagoas, assim como todas as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados-Membros da Federação e do Distrito Federal, a fim de que tomem ciência acerca da possível falsidade do documento de p. 06, anexando ao ofício cópia integral destes autos;
- B) expedição de Ofício ao Ministério Público Estadual, acompanhado de cópia integral destes autos, a fim de que tome



Extrajudicial Administrativo

ciência acerca da possível prática criminosa, solicitando que informe se será ou não instaurada ação penal em razão dos fatos narrados nestes autos;

C) notificação da Sra. Vânia Sampaio da Silva, Oficiala interina responsável pelo Serviço Registral de Pessoas Naturais de Palmeira dos Índios (CNS 00.395-4), solicitando-lhe informações sobre o selo acostado na certidão de p. 06, especificamente, a fim de que informe se a cópia da certidão que lhe foi encaminhada também se encontra ilegível, na parte da numeração do selo, ou se a identificação se fez possível.

14. É o parecer.

15. À superior consideração do Exmo. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Maceió, 08 de junho de 2021.

Anderson Santos dos Passos
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Autos nº 0000501-63.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Vânia Sampaio da Silva, Oficiala Interina do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Notas de Palmeira dos Índios (CNS 00.395-4)

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por força de requerimento formulado pela Bel.^a Vânia Sampaio da Silva, Oficiala Interina do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Notas de Palmeira dos Índios (CNS 00.395-4), fls. 03/04, no qual noticia a existência de uma certidão de nascimento falsa.

2. A requerente alega que recebeu do CRAS de Umbaúba/SE, via e-mail datado de 21/05/2021, "um pedido de segunda Via gratuita da Certidão de Nascimento, em nome de JOSÉ PETRÚCIO DE ALMEIDA, (Docs 02, 03 e 04), porém, ao analisar a cópia desta Certidão de Nascimento (Doc 02), que constava no pedido, percebemos que se tratava de uma Certidão FALSA, a mesma estava assinada por uma suposta Oficiala de nome MARIANA RIBEIRO DOS ANJOS AMORIM COSTA; sendo que, nem no período que tal Certidão foi expedida em 13/05/2008, nem até os dias de hoje, nunca houve uma interina ou Oficiala Titular com o nome de Mariana Ribeiro dos Anjos Amorim Costa; como também nunca houve nesta Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas nenhuma Substituta com nome supracitado, como também neste período não trabalhou como preposta neste Cartório nenhuma Mariana. Depreende-se, então, que no campo da Oficiala Interina onde consta o nome desta falsa Oficiala, Mariana Ribeiro dos Anjos Amorim Costa, que, quem fez esta Certidão falsa, usou dolosamente e de má-fé na sua confecção o sobrenome da Interina da época, que era Luciana Ribeiro dos Anjos Amorim Costa, (Falecida em 04/11/2020), e não Mariana Ribeiro dos Anjos Amorim Costa" (sic, fl. 03).

3. Ademais, aduz a requerente que "Outro item de falsidade, perceptível de pronto nesta Certidão acima citada, foi que, no carimbo onde consta o suposto endereço do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Notas de Palmeira dos Índios, AL, está errado este endereço, visto que, no carimbo há o endereço do 1º Tabelionato de Notas de Palmeira dos Índios, AL, situado na Rua Floriano Peixoto nº 84, Centro, Palmeira dos Índios, AL, que também foi utilizado dolosamente desta Certidão; sendo que, o endereço correto deste Cartório do 1º Ofício de Registro Civil e Notas das Pessoas Naturais de Palmeira dos Índios, AL, há mais de 40 anos, é Rua José e Maria Passos, 258, Centro, Palmeira dos Índios, AL,

endereço este conhecido por toda população palmeirense" (*sic*, fl. 03).

4. Acrescenta que "na feitura desta Certidão foi também usado dolosamente o nome da Substituta da época Silvana Ribeiro dos Anjos Amorim Costa, e que no final desta Certidão ao invés de constar a cidade de Palmeira dos Índios, AL, consta a cidade de Maceió, AL" (*sic*, fl. 03).

5. Informa, ainda, que "foi feito uma busca no Livro A-19, fls. 236, conforme pedido pela assistente social do CRAS de Umbaúba/SE e de acordo com o que consta na cópia da Certidão falsa de nascimento do Sr. José Petrúcio de Almeida, enviada por aquela e foi averiguado que ao invés do Termo 10639 consta o termo 21011, e que na fls. 236 do Livro A-19, consta o assento de nascimento de Viviane Lima da Silva e não do Senhor José Petrúcio de Almeira. Que também a assistente social ao preencher o formulário para a solicitação da segunda via gratuita, esta colocou no pedido como o Livro referente a Certidão do Senhor José Petrúcio de Almeida como sendo o Livro A-13, fls. 236, no qual também foi feito uma busca e nada também foi encontrado em nome do mesmo" (*sic*, fl. 03).

6. Ao final, solicita que "tal falsidade seja comunicada aos demais Cartórios do Estado de Alagoas, como também a todas as Corregedorias Gerais de Justiça dos demais Estados do Brasil" (*sic*, fl. 04).

7. Às fls. 05/09, a requerente colacionou cópia do e-mail enviado pelo CRAS da Cidade de Umbaúba/SE, da certidão de nascimento supostamente falsa e do Boletim de Ocorrência confeccionado junto ao 64º Distrito Policial de Palmeira dos Índios, comunicando os fatos à autoridade policial.

8. Em parecer às fls. 10/13, o Magistrado Auxiliar desta CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, opinou no sentido de que sejam adotadas as seguintes diligências: "A) expedição de Ofício Circular a todas as Serventias extrajudiciais e juízes corregedores permanentes deste Estado de Alagoas, assim como todas as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados-Membros da Federação e do Distrito Federal, a fim de que tomem ciência acerca da possível falsidade do documento de p. 06, anexando ao ofício cópia integral destes autos; B) expedição de Ofício ao Ministério Público Estadual, acompanhado de cópia integral destes autos, a fim de que tome ciência acerca da possível prática criminosa, solicitando que informe se será ou não instaurada ação penal em razão dos fatos narrados nestes autos; C) notificação da Sra. Vânia Sampaio da Silva, Oficiala interina responsável pelo Serviço Registral de Pessoas Naturais de Palmeira dos Índios (CNS 00.395-4), solicitando-lhe informações sobre o

selo acostado na certidão de p. 06, especificamente, a fim de que informe se a cópia da certidão que lhe foi encaminhada também se encontra ilegível, na parte da numeração do selo, ou se a identificação se fez possível".

9. É o relatório, no essencial. Fundamento e decido.

10. O documento de fl. 06, datado de 13 de maio de 2008, materializa a 2^a via de "certidão de nascimento" que teria sido originalmente lavrada no ano de 1943 pelo "Cartório do 1º Distrito de Palmeira dos Índios". Entretanto, nas razões de fls. 03/04, a Oficiala Titular responsável pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Notas de Palmeira dos Índios (CNS 00.395-4) questiona a veracidade do documento, afirmando que nunca houve na serventia em espeque Oficial(a) Titular ou Interino(a) com o nome de "Mariana Ribeiro dos Anjos Amorim Costa", tampouco nenhum Substituto(a) ou preposto(a) com nome supracitado. Além disso, aponta diversas incongruências em seu conteúdo.

11. Diante desse cenário, cabe a este Órgão Censor o dever de investigar a respeito da integridade do selo acostado na certidão de fl. 06, o qual se encontra ilegível na cópia anexada aos autos.

12. Por outro lado, haja vista os fatos narrados nestes autos indicarem a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, na modalidade "falsificação de documento público", contida no art. 297 do Código Penal¹, entendo ser bastante pertinente a sugestão do Magistrado Auxiliar no sentido de que o Ministério Público do Estado de Alagoas seja provocado.

13. Além disso, tratando-se de certidão que pode vir a ser usada para os mais diversos fins, entendo que é prudente o envio de ofício circular aos cartórios extrajudiciais e Juízes Corregedores Permanentes do Estado de Alagoas, assim como às Corregedorias-Gerais de Justiça do Distrito Federal e de todos os Estados da Federação, também para noticiar a

¹ **Falsificação de documento público.** Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa. § 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte. § 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endoso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular. § 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir: I – na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório; II – na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita;III – em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado. § 4º Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

respeito de fortes evidências de fraude no documento de fl. 06.

14. Ante o exposto, ACOLHO o parecer de fls. 10/13, DETERMINANDO a adoção das seguintes providências:

(1) EXPEÇA-SE ofício à Procuradoria-Geral de Justiça, com cópia dos presentes autos, a fim de apurar os fatos ora narrados, os quais conduzem à existência de fraude no documento de fl. 06, e possível ocorrência do delito previsto no art. 297 do Código Penal (Falsificação de Documento Público). Outrossim, deverá o *Parquet*, em nome do princípio da cooperação, constante no art. 6º do CPC/2015,² no prazo de 30 (trinta) dias, informar a esta Corregedoria-Geral da Justiça se alguma medida foi adotada com o fito de apurar a fraude em evidência, notadamente se as providências porventura tomadas indicam a participação de alguma serventia extrajudicial do Estado de Alagoas, ou então de pessoa sujeita à fiscalização deste Órgão Censor;

(2) NOTIFIQUE-SE a Bel^a, Vânia Sampaio da Silva, Oficiala Interina do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Notas de Palmeira dos Índios (CNS 00.395-4), concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para que informe se a cópia da certidão que lhe foi encaminhada (fl. 06) também se encontra ilegível, na parte da numeração do selo, ou se a identificação se fez possível;

(3) EXPEÇAM-SE, anexando cópia dos presentes autos, ofício circular direcionado aos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Alagoas e a todos os Juízes Corregedores Permanentes vinculados ao TJ/AL, bem como ofício a todas as Corregedorias-Gerais dos Estados da Federação e, também, do Distrito Federal, dando-lhes ciência da existência de fortes indicativos de fraude na certidão de nascimento de fl. 06.

15. Cumpridas todas as determinações, REMETAM-SE os autos à Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais - AESE para os devidos fins.

16. Publique-se. Intinem-se e cumprase.

Maceió, 08 de junho de 2021.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Corregedor-Geral da Justiça

² Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIO JOSE BITTENCOURT ARAUJO. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000501-63.2021.8.02.0073 e o código 4F6D87F.



Serventia Extrajudicial das Serventias Extrajudiciais
Rua do Livramento, 384, Centro - CEP 57020-030, Maceió-AL
Telefone: (82) 4009 3805 e E-mail: cartorioextra@tjal.jus.br

OFÍCIO CIRCULAR nº 655/2021/GCGJ

Maceió, 09 de junho de 2021.

**A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Corregedor(a)-Geral de Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal**

Assunto: Envio de cópia integral do Processo SAJ nº 0000501-63.2021.8.02.0073.

Senhor(a) Corregedor(a),

Cumprimentando-o(a), encaminho a Vossa Excelência, em anexo, cópia integral dos autos do Processo Administrativo SAJ nº 0000501-63.2021.8.02.0073, a fim de cientificá-lo(s) acerca da existência de fortes indicativos de fraude na certidão de nascimento de fl. 06.

Sem outro assunto para o momento, subscrecio-me.

Atenciosamente,

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Corregedor-Geral da Justiça